Prefeitura Municipal de PRESIDENTE SARNEY Governo da Reconstrução A serviço de Todos

Proc: 45/2021
Fls: 2033
Assi:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PARECER JURÍDICO

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2021 – CPL, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA.

Avoquei os autos!

O Senhor Secretário Municipal de Obras, encaminou ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, ofício no sentido de que fosse realizado Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Presidente Sarney-MA.

O Secretário, deferiu o pleito, solicitando ao departamento de Contabilidade, que indicasse a existência de recursos financeiros e a respectiva previsão orçamentária.

Não obstante, fora solicitado à esta Procuradoria Jurídica que eleborasse parecer acerca da necessidade de realização de procedimento licitatório, indicando qual a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame.

Ademais, fora solicitado à Douta Comissão de Licitação a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato.

Esta Procuradoria eleborou parecer atentando acerca do objeto e valor, opinando pela realização na modalidade Tomada de Preço, alertando que fossem utilizados critérios que pudessem aferir a qualidade técnica da empresa a ser contratada.

Prefeitura Municipal de
PRESIDENTE SARNEY
Governo de Reconstrução
A serviço de Todos
Fls: 45/2034
Assi:

Instados a mencionar, que houve a Sessão de Recebimento dos Envelopes, que após análise das propostas, fora a vencedora do certame a empresa Moreira Engenharia e Locações LTDA, sendo que posteriormente, de maneira tempestiva a empresa RR Assessoria e Empreendimentos LTDA-ME, interpôs Recurso Aministrativo, apontando preliminarmente segundo esses últimos, nulidades no rito da licitação, e no mérito buscavam a desabilitação da empresa Moreira Engenharia e Locações LTDA ora adjudicada.

Em ato contínuo, em razão da documentação que naquele momento nos fora apresentada, opinamos pela Anulação do Processo Licitatório, sendo posteriormente Anulada e publicada em Diário Oficial.

Contudo, a empresa Moreira Engenharia e Locaçoes – LTDA-ME, interpôs Recurso Administrativo, visando a modificação do Ato de Anulação pela CPL e a Secretaria de Administração e Finanças deste município, apontando em tal recurso argumentos e trazendo anexo documentação que visa demonstrar a não ocorrência da nulidades anteriormente apontadas e no mérito de fatos e fudamentos para a não ocorrência da sua inabilitação.

É o que cabe relatar.

Inicialmente especificando as nulidades anteriormente mencionadas que levaram à Anulação do Procedimento Licitatório ora recorrido, essas seriam pela ausência da ABERTURA DO PRAZO RECURSAL APÓS A DECISÃO DE HABILITAÇÃO, PARA AS EMPRESAS SE MANIFESTAREM ATRAVÉS DE RECURSO, EM FACE DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, ou seja vício de intimação dos atos administrativos.

Urge mencionar, que a Sessão de Recebimento de Envelopes, ocorrida em 02 de agosto de 2021, fora SUSPENSA, tendo continuidade em 04 de agosto de 2021, onde nessa Sessão, apenas compareceu o Representante da empresa Moreira Engenharia e Locações – LTDA, como se comprova através da Ata da Sessão nos autos, sendo que em 06 de agosto de 2021 fora publicada em Diário Oficial o Julgamento das Propostas e a Abertura do Prazo Recursal, considerando que os membros da Comissão Permanente de Licitação somados a tal ato, ainda fizeram o envio de e-mails tendo esses por anexo a Ata da Sessão do dia 04 de agosto de 2021 e a Comunição da Abertura do Prazo Recursal.

Não obstante, opinamos naquele momento pela Anulação, vez que não havia sido informado que fora a empresa RR Assessoria e Empreendimentos LTDA-

Prefeitura Municipal de
PRESIDENTE SARNEY
Governo da Reconstrução
Data: 15/2024
Fls: 2035
Assi:

ME e as demais participantes do cretame, devidamente INTIMADAS, através de e-mails enviados a cada um dos Representantes, em contas de e-mail previamente cadastradas dessas, como se mostra nos Comprovantes de Envio anexo.

Destarte, em razão da comprovação da intimação das empresas participantes do certame licitatório, acerca do início do prazo recursal, considerando que à Administração Pública pode revê os seus atos a qualquer tempo.

Nessa esteira de raciocínio, segue o disposto na Súmula nº. 473 do STF, in verbis:

> **Súmula nº. 473 -** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, corroborando com o exposto, segue os ensinamentos de Matheus Carvalho, que em seu Manual de Direito Administrativo, aduz:

> "**Trata-se de situação na qual o desfazimento do ato decorre do desaparecimento de seu objeto** ou do sujeito ao qual se destina. Com efeito, a conduta estatal se extingue, ao se esvair o objeto ou a pessoa atingida por ele "

Logo, analisando o entendimento doutrinário acima, vemos que o ato/vício, que levou à Anulação da Licitação, nunca existiu, razão porque ocorreram todas as intimações na forma e no prazo devido, assim, deve ser RECONSIDERADA a decisão de Anulação, passando novamente a ser Válido o processo licitatório, devendo ser contratada a empresa adjudicada.

Sendo mais uma vez por oportuno, trazer à baila as palavras do professor Matheus Carvalho, falando esse da Contraposição de atos administrativos, in verbis:

> "Ocorre nas situações em que um ato administrativo novo se contrapõe a um ato anterior ex tinguindo seus efeitos. In casu, não se fala em ilegalidade originária ou superveninete da atua ção originária, mas tão somente na impossibilidade de manutenção do ato, por colidir com ato no vo que trata da matéria "

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE SARNEY Governo da Reconstrução A serviço de Todos
Fls: 2036

Compulsando a Decisão do Recurso Administrativo interposto pela RR Asssessoria e Empreendimentos LTDA, vemos que nessa fora superada qualquer questão de mérito que gerasse a Inabilitação da empresa Moreira Engenharia e Locações LTDA, razão porque toda a documentação exigida para a Tomada de Preço, fora apresentada, não existindo qualquer óbice, vez que houve à apresentação da assinatura no Livro Digital do Balança Patrimônial desta, tendo em vista que o motivo da ANULAÇÃO da Tomada de Preço nº. 02/2021 se furtou apenas à falta de Intimação de Abertura do Prazo Recursal sendo essa já enfrentada no presente parecer.

Desta senda, opinamos para que seja REVISTA a Decisão que Anulou a Tomada de Preço nº. 02/2021, passando novamente a tramitar o processo licitatório, visando o restabelecimento dos seus efeitos, perpassando à fase de contratação da empresa vencedora do certame licitatório, no caso Moreira Engenharia e Locações LTDA.

Encaminhe-se ao Secretário Municipal para decisão.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Sarney/MA, 02 de setembro de 2021.

Hugo Fernando Moreira Cordeiro
OAB/MA 7.650
Procurador do Município